

Publicado em 19 de outubro de 2022

**DECRETO Nº 14.561/2022**

Dispõe sobre a criação do Programa Educação Animalista nas Escolas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 225, § 1º, inciso VI da Constituição Federal de 1988, que visa a promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a proteção da fauna e da flora,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica criado o “Programa Educação Animalista nas Escolas” no âmbito do Município de Niterói, com a finalidade de possibilitar aos alunos de todos os segmentos, responsáveis de alunos e profissionais da Rede Municipal de Educação, o devido conhecimento e educação ao convívio salutar com os animais e suas relações com a natureza.

**Parágrafo Único-** O Programa de Educação Animalista nas Escolas terá como finalidade defender e difundir os seguintes temas:

- I – Direito dos animais;
- II- Proteção animal;
- III- Responsabilidade com os animais;
- IV- Comportamento animal.

**Art. 2º-** As atividades desenvolvidas pelos responsáveis do Programa de que trata este Decreto consistem em:

- I – Visitas ao CCPAD – Centro de Controle Populacional de Animais Domésticos da Prefeitura de Niterói, Castramóvel e Escolas veterinárias ou correlatas;
- II – Apresentação de vídeos educativos sobre a temática Proteção Animal e distribuição de cartilhas e materiais didáticos relacionados ao tema deste Decreto.
- III – Participação dos membros do Programa e convidados em palestras, oficinas, competições e brincadeiras.

**Art. 3º-** O Programa de Educação Animalista nas Escolas terá como objetivos:

I – Fazer do projeto um incentivo para os alunos nas demais atividades escolares e consequente melhora na frequência escolar;

II – Estimular o desenvolvimento da sensibilização do aluno diante da vida e no que se refere aos valores éticos e humanitários da preservação ambiental, empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania;

III – Estimular nos alunos a compaixão, ensinando o respeito aos seres vivos vegetais e seus sistemas naturais;

IV – Proporcionar atividades proativas com o intuito de desenvolver o senso de responsabilidade e o dever de cuidar do Planeta e sua diversidade;

V – Contribuir para o desenvolvimento de atitudes críticas conscientes por parte dos alunos;

VI - Capacitar os alunos a agirem com responsabilidade e cidadania diante de temas relacionados à proteção da vida animal;

VII – Incentivar a manutenção dos cuidados básicos para os animais domésticos, em especial o controle de parasitas e vetores que podem propagar zoonoses;

VIII – Incentivar e divulgar os programas de vacinação e castração animal;

IX – Oportunizar acesso a conhecimentos relacionados à proteção e direitos dos animais;

X – Contribuir para o debate acerca da diversidade da vida e das suas interdependências;

XI – Discutir sobre a problemática acerca do aprisionamento de animais silvestres, contrabando e maus tratos;

XII – Estabelecer vias dialógicas com projetos pedagógicos das Escolas, visando integrar o tema Proteção animal ao processo pedagógico interdisciplinar.

**Art. 4º-** O Poder Executivo autoriza a instituição de parcerias e convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução deste programa.

**Art. 5º-** Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar o presente programa e a forma de participação de cada Unidade de Educação da Rede Municipal.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**